



Lei n.º 2.117/2005.

De 02 de Dezembro de 2.005.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DE PAULO E JOSE ORLANDO COMERCIALIZAÇÃO DE LEITE LTDA. ME, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor de **Paulo e José Orlando Comercialização de Leite Ltda. – ME**, inscrita no CNPJ. sob n.º 07.555.542/0001-70, localizada à Avenida José de Nóbrega, n.º 790 – Bairro Campo Grande – Pilar do Sul/SP., a concessão de direito real de uso do imóvel com área de 2.861,95 m² e do prédio público com área de 619,60 m², localizado à Rua Elias Machado de Almeida, n.º 35 – Bairro Campo Grande – Pilar do Sul/SP., com as seguintes descrições:

Área do Terreno = 2.861,95 m²

“Começa no alinhamento da Avenida José de Nóbrega, do ponto 01 segue em reta até o ponto 02 na distância de 27,40 metros confrontando com a área remanescente; do ponto 02 segue em reta até o ponto 03 na distância de 7,90 metros, confrontando com a área remanescente; do ponto 03 segue em reta até o ponto 04 na distância de 53,00 metros confrontando com os lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 da quadra S; do ponto 04 segue em reta até o ponto 05 na distância de 10,59 metros, confrontando com o lote 04 da quadra R; do ponto 05 segue em reta até o ponto 06 na distância de 71,61 metros, confrontando com o loteamento Campo Grande; do ponto 06 segue em reta até o ponto 07 na distância de 5,78 metros, confrontando com a Rua Paregino Menezini; do ponto 07 segue em reta até o ponto 08 na distância de 5,52 metros; confrontando com a Rua Paregino Menezini; do ponto 08 segue em curva até o ponto 09 na distância de 10,70 metros, confrontando com a Avenida José de Nóbrega e confluência da Rua Paregino Menezini; do ponto 09 segue em reta até o ponto inicial número 01 na distância de 33,10 metros, confrontando com a Avenida José de Nóbrega, encerrando esta descrição “.

Art. 2º – A presente concessão será outorgada pelo prazo de 07 (sete) anos, e destina-se à atividades de beneficiamento de leite “in natura”, pasteurização, comercialização do produto acabado por atacado ou varejo, envazamento e acondicionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ART. 3º - Autoriza ainda, o Poder Executivo a celebrar novo contrato de concessão de direito real de uso, pelo período restante descrito no art. 2º, desde que a nova concessionária venha a exercer as atividades descritas nesse mesmo artigo, quando a concessionária encerrar suas atividades antes do prazo estipulado por esta lei.

ART. 4º - A concessionária, ficará obrigado a comprar o leite dos produtores rurais do município de Pilar do Sul, garantindo aos mesmos o pagamento de um preço justo de mercado.

Parágrafo Único – Caso não haja interesse dos produtores rurais em vender o leite para a concessionária, caberá a esta realizar o beneficiamento, do referido produto, entretanto, o serviço realizado deverá ser cobrado proporcionalmente à quantia pasteurizada.

ART. 5º - Os produtores rurais não ficarão obrigados à vender o leite para a concessionária, entretanto, referido produto poderá ser vendido ou somente beneficiado por outras empresas.

Art. 6º – Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.

Art. 7º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 02 de Dezembro de 2005.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MARCELO ALBINO CARVALHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes
Chefe/Neg./Jurídicos